

DECRETO Nº 004/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: *Aprova a alteração de configuração da Quadra C do Loteamento Paz, com aplicação de fração ideal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 105/2024, e estabelece condicionantes administrativas.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766/1979;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 105/2024, que disciplina o parcelamento do solo no território municipal;

CONSIDERANDO que o desmembramento constitui subdivisão de lotes sem abertura de novas vias públicas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 105/2024,

CONSIDERANDO que é admitida a aplicação de fração em até 25% (vinte e cinco por cento) das quadras parceladas, exclusivamente para imediata construção, conforme art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 105/2024;

CONSIDERANDO que a alteração proposta não implica abertura de novas vias, modificação do sistema viário, redução de áreas públicas ou alteração das destinações urbanísticas originalmente aprovadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração de configuração da Quadra C do Loteamento Paz, situado no Bairro Costa, neste Município, de propriedade de MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE PAZ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] aplicação do



instituto da fração ideal, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 105/2024.

§ 1º A quadra anteriormente composta por 09 (nove) lotes passa a ser composta por 14 (quatorze) lotes, conforme memorial descritivo e planta técnica aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º A aprovação ora concedida não autoriza qualquer ampliação do sistema viário, supressão de áreas públicas ou modificação das destinações urbanísticas registradas.

§ 3º Fica expressamente consignado que a aplicação da fração ideal observa o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das quadras parceladas, exclusivamente para fins de imediata construção, conforme previsão legal.

Art. 2º A eficácia do presente ato administrativo tem por finalidade a averbação deste Decreto junto ao Cartório de Registro competente.

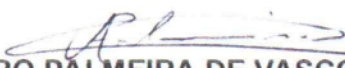
Art. 3º Fica autorizado o Setor de Cadastro Municipal a cadastrar os 14 (quatorze) lotes, com suas respectivas medidas e confrontações, incluindo as inscrições municipais correspondentes.

Art. 4º A aprovação ora concedida possui natureza estritamente urbanística, nos termos da documentação emitida pelo setor competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 27 de fevereiro de 2026.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste
ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 27 / 02 / 2026
Funcionário (a) Emanuela X. Lima

